|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 616311/2017 |
| DENUNCIANTE | DE OFÍCIO |
| DENUNCIADO | E. L. A. S. |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Julgamento de Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1228/2020

Aprova o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, nos autos do protocolo nº 616311/2017 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/UF) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 30 de outubro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à pandemia da COVID-19, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO/RS nº 1172/2020;

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso, LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso I, da Lei nº 12.378/2010, acrescido dos incisos IX e XII do mesmo artigo após audiência de instrução, além do item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina de Arquitetura e Urbanismo, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando as provas existentes no processo nº 616.311/2017;”Considerando a denúncia admitida por identificação de indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010 e as provas existentes no Processo Ético-Disciplinar nº 584463/2017;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 063/2020 que aprovou o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, que julgou parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 3,5 (TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 3,5 (TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, atenuadas pela causa prevista art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, em conformidade com o art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
2. Determinar que seja notificada a parte denunciada do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 15 (quinze) votos favoráveis, das conselheiras , das conselheiras Deise Flores, Helenice Macedo do Couto, Priscila Terra Quesada, Raquel Rhoden Bresolin, Renata Camilo Maraschin e Roberta Krahe Edelweiss e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Claudio Fischer, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Roberto Luiz Decó e Vinicius Vieira de Souza, 01 (um) voto contrário, do conselheiro Alvino Jara, 01 (uma) declaração de impedimento, do conselheiros Rodrigo Spinelli e 01 (uma) ausência, da conselheira Magali Mingoti.

Porto Alegre – RS, 30 de outubro de 2020.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**113ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1228/2020 - Protocolo nº 616311/2017 |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome | | Voto Nominal |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | | Aprova |
| 1. Alvino Jara | | Reprova |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer | | Aprova |
| 1. Claudio Fischer | | Aprova |
| 1. Deise Flores Santos | | Aprova |
| 1. Helenice Macedo do Couto | | Aprova |
| 1. José Arthur Fell | | Aprova |
| 1. Magali Mingoti | | Ausente |
| 1. Matias Revello Vazquez | | Aprova |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos | | Aprova |
| 1. Paulo Fernando do Amaral Fontana | | Aprova |
| 1. Priscila Terra Quesada | | Aprova |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin | | Aprova |
| 1. Renata Camilo Maraschin | | Aprova |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss | | Aprova |
| 1. Roberto Luiz Decó | | Aprova |
| 1. Rodrigo Spinelli | | Impedimento |
| 1. Vinicius Vieira de Souza | | Aprova |
| **Histórico da votação:** | | |
| **Plenária Ordinária nº 113** | | |
| **Data: 30/10/2020**    **Matéria em votação: DPO-RS 1228/2020** - Aprova o relatório e o voto fundamentado nos autos do protocolo nº 616311/2017 e dá outras providências | | |
| **Resultado da votação:** Sim (15) Não (01) Impedimento (01) Ausências (01) Total (18) | | |
| **Ocorrências:**Devido a problemas técnicos, todos os votos foram registrados com chamada nominal. | | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** | |